

FESTIVAL da CANÇÃO 2017 (51º FESTIVAL DA CANÇÃO)

Regulamento

1. O Festival

- 1.1. A RTP vai realizar nos meses de fevereiro e março de 2017 a 51ª edição do Festival da Canção (Festival da Canção 2017), para apuramento da canção que nos irá representar no 62º Festival Eurovisão da Canção (Festival Eurovisão da Canção 2017 / ESC 2017).
- 1.2. O Festival da Canção 2017 vai ser constituído por duas Semifinais e uma Grande Final, todas elas realizadas em território nacional (em local a designar).
- 1.3. Em cada uma das Semifinais irão a concurso 8 canções, das quais 4 serão apuradas para a Grande Final, constituindo-se assim 8 canções finalistas.

2. A Seleção das Canções

- 2.1. A RTP fará convites a 16 compositores, de várias áreas musicais para, com os autores de letra que os mesmos escolherem (ou os próprios, se for o caso), apresentarem uma canção original e inédita.
- 2.2. Estes mesmos compositores devem também escolher o(s) intérprete(s) para o tema que criaram, e produzirão, numa primeira fase, uma maqueta para apreciação da RTP. De seguida, gravarão a versão final para apresentação no Festival, originando assim as 16 canções a concurso.
- 2.3. As 16 canções a concurso deverão ter a duração máxima de 3 minutos. A exclusividade da letra em língua portuguesa não é obrigatória.
- 2.4. Na entrega da maqueta da canção, deverá vir indicação de nomes de autores, bem como de intérprete ou intérpretes, e respetivas biografias, a letra da canção, bem como as biografias dos autores da letra e da música. O suporte deverá ser digital e a data limite de entrega será 11 de janeiro de 2016.
- 2.5. As maquetas poderão ser constituídas por voz e um instrumento ou voz com vários instrumentos. Pretende-se apenas um registo simples identificativo da qualidade da canção e da voz. Cada compositor poderá enviar mais do que uma maqueta; contudo, cada uma delas deverá vir num suporte separado e apenas uma será escolhida para entrar a concurso no Festival da Canção 2017. Cabe à RTP a escolha definitiva da canção, quando recebe mais do que uma do mesmo compositor.
- 2.6. As versões finais das canções deverão ser entregues até 31 de Janeiro de 2017, e serão constituídas por 3 suportes: versão completa (playback com música e vozes), versão karaoke (playback instrumental e coros) e versão instrumental (só música).
- 2.7. As canções terão de ser obrigatoriamente originais e inéditas, não podendo ter sido comercializadas ou apresentadas em público antes do dia 1 de Setembro de 2016.

- 2.8. Caso venha a verificar-se que há canções que não são originais e inéditas, ou que tenham sido divulgadas publicamente, por quaisquer meios existentes ou que venham a ser criados, antes da data referida, as mesmas serão desclassificadas. No entanto, a RTP solicita aos compositores que as canções a concurso não sejam divulgadas de todo antes da semifinal em que competem.
- 2.9. A RTP nomeará um produtor musical que supervisionará todo o processo de gravação das canções e fará respeitar este regulamento. Este mesmo produtor musical poderá intervir na produção das canções, caso tal seja solicitado pelos compositores convidados ou caso estes não tenham disponibilidade para produzir a canção.

3. A Apresentação das Canções

- 3.1. Cada concorrente não poderá ter mais de 6 elementos em palco durante a apresentação da canção (incluindo ele próprio), sejam eles instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers.
- 3.2. A decisão sobre a forma final de apresentação em palco de cada canção é da exclusiva responsabilidade da RTP. No entanto, caso sejam necessários ou solicitados instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers, a escolha dos mesmos será da responsabilidade da RTP, em concertação com o compositor.
- 3.3. Todos os elementos de palco a concurso deverão ter idades iguais ou superiores a 16 anos até ao dia da Final desta edição.
- 3.4. Não são permitidos animais em palco.
- 3.5. Cabe à RTP, como promotora e responsável pelo Festival da Canção, toda e qualquer decisão final, quer de ordem artística, de produção ou outra qualquer que venha a merecer a sua atenção.

4. A Votação das Canções

- 4.1. As Semifinais 1 e 2 terão cada uma a concurso 8 canções, num total de 16 canções. Destas, serão apuradas para a Grande Final apenas 8, ou seja, 4 de cada Semifinal, ficando assim eliminadas outras 4 em cada uma das Semifinais.
- 4.2. Em ambas as Semifinais, a votação será feita por televoto e através do voto de um júri constituído por personalidades ligadas ao mundo da música, do espetáculo e da televisão, numa ponderação de 50/50. Os membros do júri não poderão ter qualquer ligação a nenhuma das canções a concurso.
- 4.3. O resultado da votação do televoto será encontrado através da conversão das chamadas em pontos, ou seja, a canção que tiver maior número de chamadas receberá 12 pontos, a que tiver o segundo maior número de chamadas recebe 10 pontos, a que tiver o terceiro maior número de chamadas recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada e até à oitava, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4 e 3 pontos.

- 4.4. O resultado da votação do júri será encontrado através da conversão do total de votos em pontos, ou seja, a canção que tiver mais votos dos membros do júri receberá 12 pontos, a que tiver a segunda maior votação recebe 10 pontos, a que tiver a terceira maior votação recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada e até à oitava, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4 e 3 pontos.
- 4.5. O resultado final da votação nas semifinais será então o resultado da soma destas duas votações: televoto e júri. As 4 canções com maior número de pontos em cada semifinal passarão à final. Em caso de empate no 4º lugar, passará à final a canção que tiver obtido maior pontuação no voto do júri.
- 4.6. Na Final, a votação será feita por televoto e através do voto de um júri regional, constituído por representantes das 5 regiões de Portugal Continental e das 2 regiões autónomas (Madeira e Açores), numa ponderação de 50/50. Os membros do júri regional não poderão ter qualquer ligação a nenhuma das canções a concurso.
- 4.7. O resultado da votação do televoto será encontrado através da conversão das chamadas em pontos, ou seja, a canção que tiver maior número de chamadas receberá 12 pontos, a que tiver o segundo maior número de chamadas recebe 10 pontos, a que tiver o terceiro maior número de chamadas recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada e até à oitava, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4 e 3 pontos.
- 4.8. O resultado da votação do júri regional será encontrado através da conversão do total de votos em pontos, ou seja, a canção que tiver mais votos dos vários júris regionais receberá 12 pontos, a que tiver a segunda maior votação recebe 10 pontos, a que tiver a terceira maior votação recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada, e até à oitava, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4 e 3 pontos.
- 4.9. O resultado final da votação na Final será então o resultado da soma destas duas votações: televoto e júri regional. Vencerá a canção com maior número de pontos nesta soma. Em caso de empate no 1º lugar, vencerá a canção que tiver obtido maior número de chamadas no televoto.
- 4.10. Tanto nas Semifinais, como na Final, as linhas para o televoto serão abertas imediatamente após a apresentação das 8 canções a concurso e fechadas, à voz do apresentador, antes do final do programa. No entanto, uma vez que na Final todas as canções já são públicas, a RTP pode entender abrir antes as linhas de votação.

5. Direitos das Canções

- 5.1. Considerando que das 16 canções a concurso sairá uma vencedora que irá representar a RTP no Festival Eurovisão da Canção 2017, os compositores deverão garantir junto dos autores, artistas ou eventuais detentores dos direitos das canções a respetiva cedência destes à RTP, e posteriormente à EBU, para toda e qualquer transmissão em televisão e internet, bem como compilação em CD e DVD, ou outros meios que existam ou que venham a existir. A RTP fornecerá documento próprio de acordo com o texto exigido pela EBU para o efeito, que deverá ser assinado e entregue até 31 de janeiro de 2017, juntamente com a entrega das versões finais.

- 5.2. A RTP ficará detentora em exclusivo de todos os direitos das 16 canções a concurso (direitos de emissão, exibição pública, edição e distribuição), a nível mundial e ilimitados no tempo, com exceção dos respetivos direitos de autor. Qualquer possibilidade de emissão, exibição pública, edição e distribuição das 16 canções a concurso, fora do âmbito da RTP, terá de merecer a concordância da mesma.
- 5.3. Os compositores serão os responsáveis perante a RTP por todas as reclamações provenientes de autores, artistas, editores, ou quaisquer pessoas ou entidades, relativamente a quaisquer transmissões ou outras utilizações das canções que não se enquadrem nas identificadas nas normas enunciadas anteriormente.

6. Festival Eurovisão da Canção 2017 / Eurovision Song Contest 2017 (ESC 2017)

- 6.1. A forma de apresentação da canção vencedora no ESC 2017 pode não coincidir com a forma de apresentação em palco da mesma canção no Festival da Canção 2017, com exceção do(s) intérprete(s). Cabe à RTP determinar a forma final desta apresentação na Eurovisão, no que toca a instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers.
- 6.2. Compete ainda à RTP, como responsável do projecto, esclarecer, avaliar e decidir sobre qualquer situação que se venha a verificar e que não esteja contemplada neste regulamento.
- 6.3. Para qualquer esclarecimento adicional, deverão contactar (preferencialmente por e-mail):

CARLA BUGALHO

Telf: 21 794 73 26

Email : carla.bugalho@rtp.pt